

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“Institui o Programa Municipal de Doação de Materiais Ortopédicos e de Apoio à Saúde, no âmbito do Município de Paraguaçu/MG, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 6º, reconhece a saúde e a assistência social como direitos sociais fundamentais;

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços;

Considerando a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, que assegura prioridade no acesso à saúde e fornecimento gratuito de próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

Considerando a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garante à pessoa com deficiência acesso a tecnologias assistivas e adaptações razoáveis para sua plena participação na vida em sociedade;

Considerando a necessidade de garantir dignidade, inclusão social e melhor qualidade de vida às pessoas em situação de vulnerabilidade, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida,

Artigos da Lei

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu/MG, o Programa Municipal de Doação de Materiais Ortopédicos e de Apoio à Saúde, destinado à entrega gratuita de equipamentos e materiais necessários à mobilidade, tratamento e bem-estar de pessoas em situação de vulnerabilidade social e de saúde.

Art. 2º

São itens contemplados pelo Programa:

I – cadeiras de rodas manuais e motorizadas;

II – cadeiras de banho;

III – muletas e andadores;

IV – colchões tipo “caixa de ovo” e outros de uso médico-hospitalar;

V – próteses e órteses de baixo custo;

VI – demais itens de tecnologia assistiva e apoio à saúde, de acordo com avaliação técnica.

Art. 3º

Poderão ser beneficiários do Programa:

I – pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou em programas municipais equivalentes;

II – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante apresentação de laudo médico ou relatório de profissional habilitado;

III – idosos com limitações funcionais;

IV – pacientes em situação de vulnerabilidade social, acamados ou com doenças crônicas.

Art. 4º

A doação dos materiais será realizada mediante:

I – prescrição médica ou relatório técnico de profissional de saúde;

II – comprovação de vulnerabilidade social e/ou limitação de recursos financeiros;

III – cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão designado.

Art. 5º

O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com:

I – hospitais públicos e privados;

II – clínicas, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil;

III – instituições de ensino e pesquisa;

IV – órgãos estaduais e federais, visando ampliar os recursos do Programa.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos para cadastro, controle, fiscalização e transparência do Programa.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Paraguaçu-MG, --- de ---- de 2025.

Ruan Bressane

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Paraguaçu/MG, o Programa Municipal de Doação de Materiais Ortopédicos e de Apoio à Saúde, destinado a garantir acesso gratuito a equipamentos essenciais para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, idosos, pessoas com deficiência e cidadãos que necessitem de cuidados especiais para sua saúde e mobilidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, estabelece a saúde e a assistência social como direitos sociais fundamentais, e em seu artigo 196 reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, a ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas.

Além disso, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) assegura prioridade no acesso a serviços de saúde e o fornecimento de próteses, órteses e demais recursos necessários à reabilitação. Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a obrigação do poder público em garantir às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas e adaptações razoáveis que possibilitem sua plena inclusão social.

Entretanto, observa-se que muitas famílias, especialmente as de baixa renda, encontram grande dificuldade em adquirir itens como cadeiras de rodas, muletas, colchões especiais e outros equipamentos médicos, os quais são indispensáveis para assegurar qualidade de vida, dignidade e autonomia a quem deles necessita.

Com a implementação deste Programa, o Município poderá suprir uma necessidade real de sua população, fortalecendo a rede de proteção social, promovendo a inclusão, o direito à saúde e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social, solidariedade e respeito aos princípios constitucionais da universalidade e equidade no acesso às políticas públicas de saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) Nobres Vereadores(as) para a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente representará um avanço significativo na proteção e valorização da vida em nosso Município.

Sala das Sessões, _ de ____ de 2025.

Ruan Bressane

Vereador